



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

LEI Nº. 268 de 12 de Julho de 2021.

“Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a concessão de auxílio para fins de tratamento fora do domicílio e dá outras providências.”

Art. 1º - O atendimento à Saúde em caráter de emergência pelo sistema "SUS", fora do Município, prestado através do Sistema de Tratamento fora do Domicílio, complementando as ações do Estado e da União, voltada para área de Assistência Social, far-se-á conforme esta Lei.

Parágrafo Único - Por Tratamento Fora do Domicílio, entende-se, além do transporte de pacientes, deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, bem como, o pagamento de suas estadias em outras localidades, e ajuda de custo para despesas com refeição para o paciente e acompanhante, devidamente requisitado por médico do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município, mediante formulário específico e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e avaliação, que poderá acolher ou não a solicitação e, conforme o caso decidirá sobre a necessidade do deslocamento do paciente indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência ou não de acompanhante.

§1º - Caberá ainda a Comissão Municipal responsável pelo programa providenciar o atendimento do paciente, marcar data da consulta ou de sua internação, caso necessário.

§2º - A Comissão Municipal responsável pelo programa deverá ser composta pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, um (a) Médico, um (a) Assistente Social e um (a) funcionário responsável pelo programa.

§3º - O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município.

§4º - O benefício será dado somente ao acompanhante quando o paciente permanecer hospitalizado fora do domicílio.

§5º - Os valores referentes ao pagamento do benefício serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

§6º - Na impossibilidade de o usuário realizar o tratamento fora do Município, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

§7º - No ato do recebimento dos valores correspondentes, o usuário e seu acompanhante, deverão assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§8º - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o tratamento fora do domicílio.

§9º - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§10 - A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§11 - Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - O Município poderá fornecer, às suas expensas, o veículo, ambulância e/ou as passagens necessárias ao deslocamento do paciente e de acompanhantes, bem como, o pagamento de suas estadias em outras localidades, podendo executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádica observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

§1º - Os casos emergenciais de deslocamento para internação, cujas providências tenham que ser tomadas fora do expediente das repartições Públicas Municipais, poderão, de pronto e previamente, ser autorizados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

§2º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

§3º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após receber os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, proceder a avaliação social do paciente, e caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e autorizar o deslocamento de carro ou ambulância para o seu transporte e de seu acompanhante, bem como liberar recursos e/ou as passagens rodoviárias, de ida e volta.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para custear as despesas de execução desta Lei.

Art. 6º - Para efeito de realização das despesas com "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 12 de Julho de 2021.


MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL